



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
11 DE ABRIL DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane
Pinto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Carim José Féres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 8ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de abril de 2023.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 41, Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos representando a empresa contratada, e 41 a 50, Doutor Ronaldo Duarte representando a Prefeitura Municipal de Marília, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; e 14, Doutora Janaína Schoenmaker, 93, Doutora Larissa Teixeira Quattrini, e 98, Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Presente o Doutor Ronaldo Duarte, eminente representante da



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Prefeitura Municipal de Marília, Sua Excelência, na condição de representante de órgão público, terá a prioridade de sustentar inicialmente e depois passarei a palavra ao Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos na representação da empresa contratada, na seção municipal.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-004763.989.20-9

Órgão: Fundação Cesp – Funcesp - Vivest.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Walter Mendes de Oliveira Filho (Diretor-Presidente) e Jorge Simino Júnior (Diretor).

Advogados: Franco Mauro Russo Brugioni (OAB/SP nº 173.624), Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com supedâneo no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Cesp – Funcesp – Vivest, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis pela sua gestão, Senhores Walter Mendes de Oliveira Filho (Diretor-Presidente) e Jorge Simino Júnior (Diretor de Investimento e Patrimônio), nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-001752.989.22-8



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Contratada: Multiservice Nacional de Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências da Instituição, localizadas na Capital e Grande São Paulo.

Responsável: Michel Betenjane Romano (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-11-21.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

03 TC-001796.989.22-6

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Contratada: Multiservice Nacional de Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências da Instituição, localizadas na Capital e Grande São Paulo.

Responsáveis: Michel Betenjane Romano (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-11-21.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos firmados em 11/11/2021 e 24/11/2021 entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a empresa Multiservice Nacional de Serviços Eireli.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-002542.989.20-7

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Entercompany Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.

Objeto: Fornecimento de licenças de uso, incluindo manutenção e suporte técnico, dos programas de computador de tecnologias BMC.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório: Marisa Gennari Julião Strazzacappa, Silvia Helena Negrini Campanille (Especialistas Gerenciais), Ronaldo Francisco da Silva, Sérgio Takefumi Yositugu, Carlos



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

César Alves de Souza (Analistas) e Ulisses Pereira de Souza Filho (Assistente Administrativo).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 21-01-20. Valor – R\$6.900.000,00.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440 e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3.

05 TC-007608.989.20-8

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Entercompany Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.

Objeto: Fornecimento de licenças de uso, incluindo manutenção e suporte técnico, dos programas de computador de tecnologias BMC.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Paulo Freitas Santos (Superintendente), Marisa Gennari Julião Strazzacappa (Gestora do Contrato) e Ronaldo Francisco da Silva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440 e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

06 TC-019590.989.22-4

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Entercompany Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.

Objeto: Fornecimento de licenças de uso, incluindo manutenção e suporte técnico, dos programas de computador de tecnologias BMC.



Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Paulo Freitas Santos (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 20-09-22.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440 e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 37/19 e o Contrato PRO.00.7586 celebrado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e a empresa Entercompany Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., ambos examinados no TC-2542.989.20-7.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Acompanhamento da Execução e do Termo de Encerramento do Ajuste abrangidos, respectivamente, nos TCs-7608.989.20-8 e 19590.989.22-4.

07 TC-012582.989.20-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, José Renato Nalini (Secretários Estaduais), Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Estadual Adjunta), Penha Aparecida Gomes, Júlio César Forte Ramos (Coordenadores da CISE), João Cury Neto (Secretário Estadual e Presidente da FDE), Nourival Pantano Junior, Alexandre Hagge dos Santos, Luis Celso Vieira Sobral e Johnny Roberty Bibe de Souza Oliveira (Presidentes da FDE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$70.394.319,97.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.



Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2018 a título de Convênio s/nº, de 31/03/2017, havido entre a Secretaria Estadual da Educação, por meio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, quitando-se os Responsáveis quanto ao montante de R\$ 68.532.542,74.

Renovou, ainda, recomendações para que a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE: I) ao elaborar o Relatório de Atividades, inclua dados sobre a execução física da parceria, a fim de produzir documentos sintéticos e analíticos que permitam o estabelecimento de dados gerenciais e metas de consumo; e, II) promova adequado planejamento com vistas a envidar todos os esforços devidos para que durante a duração do Ajuste existam Atas de Registro de Preços vigentes, condição necessária ao cumprimento do objeto conveniado.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-025351.989.20-7).

08 TC-013683/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Estadual Substituto), Wagner Octávio Boratto e Maurício Marcos Mindrisz (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$6.348.793,26.



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela de R\$ 6.628.604,27 da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2012 em decorrência de Contrato de Gestão s/nº, celebrado em 23/09/2011 entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação do ABC – FUABC, tendo como objeto a Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá, quitando-se os responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas das despesas incorridas em 2012 no valor de R\$ 313.418,75, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, em decorrência do julgamento, condenar a Fundação do ABC – FUABC a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 313.418,75, referente a despesas indevidamente rateadas, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de entidades impedidas para novos recebimentos em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela Instituição.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



09 TC-015764/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Estadual Substituto), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto) e Maurício Marcos Mindrisz (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$7.021.076,16.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela de R\$ 7.494.514,38 da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2013 em decorrência de Contrato de Gestão s/nº, celebrado em 23/09/2011 entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação do ABC – FUABC, tendo como objeto a Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá, quitando-se os responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas das despesas incorridas em 2013 no valor de R\$ 335.704,00, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, em decorrência do julgamento, condenar a Fundação do ABC – FUABC a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 335.704,00, referente a despesas indevidamente rateadas, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento,



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela Instituição.

Recomendou, por fim, aos interessados que se atenham ao planejamento estabelecido no Contrato de Gestão, respeitando o limite para despesas com remuneração, sendo certo que os gastos com pessoal, ainda que por interposta pessoa jurídica, devem ser considerados de modo global na avaliação dos resultados.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

10 TC-028549/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Maurício Marcos Mindrisz e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$10.230.507,21.

Advogados: Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 29.068), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Antonio de Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Larissa Donaire (OAB/SP nº 267.686), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450) e Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269).

Procuradoras de Contas: Renata Constante Cestari e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela de R\$ 9.684.810,03 da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2014, em decorrência de Contrato de Gestão s/nº, celebrado em 23/09/2011 entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação do ABC – FUABC, tendo como objeto a Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá, quitando-se os responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas das despesas incorridas em 2014 no valor de R\$ 466.138,32, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, em decorrência do julgamento, condenar a Fundação do ABC – FUABC a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 466.138,32, referente a despesas indevidamente rateadas, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela Instituição.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

11 TC-022471/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.



Valor: R\$9.646.487,22.

Advogados: Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 29.068), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Antonio de Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Tassy Mara Palma (OAB/SP nº 238.721), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Larissa Donaire (OAB/SP nº 267.686), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Adriana Maria de Araújo (OAB/SP nº 262.909) e Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela de R\$ 9.656.640,05 da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2015, em decorrência de Contrato de Gestão s/nº, celebrado em 23/09/2011 entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação do ABC – FUABC, tendo como objeto a Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá, quitando-se os responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas das despesas incorridas em 2015 no valor de R\$ 48.641,76, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, em decorrência do julgamento, condenar a Fundação do ABC – FUABC a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 48.641,76, referente a despesas indevidamente rateadas, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de



saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela Instituição.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

12 TC-018473/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Marco Antonio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$7.380.469,53.

Advogados: Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Antonio de Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Tassy Mara Palma (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Adriana Maria de Araújo (OAB/SP nº 262.909) e Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela de R\$ 7.522.939,46 da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2016 em decorrência de Contrato de Gestão s/nº, celebrado em 23/09/2011 entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação do ABC – FUABC, tendo como objeto a Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá, quitando-se os responsáveis.



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas das despesas incorridas em 2016 no valor de R\$ 59.006,00, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, em decorrência do julgamento, condenar a Fundação do ABC – FUABC a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 59.006,00, referente a despesas indevidamente rateadas, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela Instituição.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na prestação de contas seguinte referente ao Contrato de Gestão subsequente (matéria tratada nos autos do TC-013519.989.17-2).

13 TC-010551.989.22-1 (ref. TC-007829.989.18-5)

Recorrente: Joel Lucas Vieira de Oliveira – Presidente da Federação Paulista de Atletismo – FPA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Juventude – Coordenadoria de Esportes e Lazer à Federação Paulista de Atletismo – FPA, no valor de R\$119.634,84.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Secretário Estadual) e Elisangela Maria Adriano Barbosa (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-03-22, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pedro Henrique Seidel Serra Gallego (OAB/SP nº 461.497), Angela Maria de Souza (OAB/SP nº 89.877), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Federação Paulista de Atletismo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Sentença hostilizada, por seus próprios e sólidos fundamentos.

Em seguida, apregoadá a Doutora Janaína Schoenmaker, advogada, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 14, TC-000839/026/14, passou-se à apreciação do processo.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

14 TC-000839/026/14

Órgão: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor-Presidente) e Nelson Sheiji Kawakami (Diretor de Assuntos Corporativos).

Advogados: Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros

Acompanham: TC-000839/126/14, TC-015613/026/17 e TC-045617/026/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Janaína Schoenmaker, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

15 TC-003286.989.19-9

Órgão: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Aloysio Nunes Ferreira Filho, Wilson Newton de Mello Neto (Presidentes), Sérgio Rodrigues Costa, Leonardo Ruiz Machado, João Vicente Ferreira Telles Guariba e Torquato Lorena Jardim (Diretores).

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

16 TC-004704/026/12

Conveniente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, destinados a viabilizar o atendimento habitacional e social dos moradores vulneráveis localizados nas áreas atingidas pelas obras de reativação do serviço ferroviário do Trecho Grajaú a Varginha – Linha 9 – Esmeralda da CPTM, bem como áreas adjacentes.

Responsáveis: Pedro Pegon Moro (Diretor-Presidente da CPTM), Marcelo José Brandão Machado (Diretor da CPTM), Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-22.



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento de Prazo nº 04 de 28/12/2022, celebrado entre a CPTM e a CDHU.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

17 TC-034192/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria do Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil de São Paulo – Seconci-SP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$3.630.208,00.

Advogados: Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e outros.

Acompanha: TC-010594/026/18.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.



Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil de São Paulo - Seconci, durante o exercício de 2014, no valor de R\$ 1.346.175,09, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular o importe de R\$ 10.607,29, condenando a Organização Social, diante da impropriedade verificada, à pena de devolução ao Erário do referido valor, devidamente atualizado, e com acréscimos legais, até a data do efetivo desembolso.

Deixou, contudo, de condenar a Entidade à suspensão de novos recebimentos, tal qual decidido na prestação de contas do exercício de 2015, considerando a relevância dos serviços prestados pelo Seconci no gerenciamento de um leque de unidades de saúde, bem como a diminuta significância do valor controvertido (R\$ 10.607,29) em cotejo com o valor total aplicado no exercício em análise (R\$ 1.356.782,38).

Consignou, ainda, que o saldo remanescente, de R\$ 2.274.225,62, está sendo analisado nos autos do TC-020407/026/16.

Determinou, ademais, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil, com cópia do aludido voto, em atendimento à solicitação constante do Expediente TC-010594/026/18.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

18 TC-003245.989.21-5

Órgão: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Patrícia Faga Iglecias Lemos, Clayton Paganotto, Aruntho Savastano Neto e Carlos Roberto dos Santos (Dirigentes).

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), Fernanda Abreu Tanure (OAB/SP nº 327.011), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

19 TC-002814.989.21-6

Órgão: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Dirigentes).

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos previstos pelo artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, quitando-se os responsáveis, Senhores Carlos André de Maria de Arruda e Izabel Camargo Lopes Monteiro, consoante disposto pelo artigo 35 da mesma lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos processos referenciados, bem como, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-015819.989.19-5

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Contratada: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor-Presidente) e Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11-12-17. Valor – R\$24.848.297,78.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

21 TC-016501.989.19-8

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Contratada: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve, Joaquim Lopes da Silva Júnior, Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Francisco Eiji Wakebe, Manoel Marcos Botelho, Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores), Rodolfo Nunes Mahfuz, Daniel Nunes Gozzi (Gestores do Contrato), Mansueto Henrique Lunardi (Gerente), Pedro Luiz de Brito Machado e Maria Tereza F. R. Campos (Superintendentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 08-01-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

22 TC-016929.989.19-2

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Contratada: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-05-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851),



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

23 TC-017034.989.19-4

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Contratada: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsáveis: Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretor-Presidente) e Manoel Marcos Botelho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

24 TC-000157.989.20-3

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Contratada: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

25 TC-013422.989.20-2

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Contratada: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-05-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

26 TC-020291.989.20-0



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Contratada: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-08-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

27 TC-015695.989.21-0

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Contratada: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 22-07-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Fábio



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

28 TC-027572.989.20-0

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Contratada: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-12-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 2/2017, o Contrato nº 26/2017 e os Termos de Aditamento nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6, bem como conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, com determinação para expedição de ofícios nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

29 TC-008105.989.22-2



Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação para o Remédio Popular – Furp.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Wilson Roberto de Lima, Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenadores da CGOF), Durval de Moraes Júnior (Superintendente da Furp) e Luis Rirido Strabelli (Gerente da Furp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$52.299.411,96.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, itens 41 a 50, foram apregoados o Doutor Ronaldo Sérgio Duarte, advogado representante da Prefeitura, de corpo presente aos trabalhos, e o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado representante da contratada, presente por videoconferência, passando-se, então, ao relato dos processos, dos quais O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto.



RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

41 TC-018747.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30-07-18. Valor – R\$30.756.365,95.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

42 TC-019380.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), André Luiz Ferioli e Hécio Freire do Carmo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 23-06-21. Termo de Recebimento Definitivo de 23-07-21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

43 TC-002300.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável: André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-08-18.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

44 TC-012044.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável: André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-03-19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

45 TC-008424.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável: André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-11-19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

46 TC-008427.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável: André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-12-19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline



Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

47 TC-010049.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável: André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-01-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

48 TC-015235.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável: Hélcio Freire do Carmo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-04-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline



Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

49 TC-015240.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável: Hélcio Freire do Carmo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-05-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

50 TC-006273.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável: Hélcio Freire do Carmo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-02-21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline



Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Ronaldo Sérgio Duarte, advogado representante da Prefeitura, de corpo presente aos trabalhos, e o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado representante da contratada, presente por videoconferência, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos, também de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa:

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-018987.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Uniserv Terceirização e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar com disponibilização de mão de obra qualificada, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, nas Unidades de Saúde do Município.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23-06-21. Valor – R\$2.214.613,25.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-7.

31 TC-019605.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.



Contratada: Uniserv Terceirização e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar com disponibilização de mão de obra qualificada, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, nas Unidades de Saúde do Município.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), Antônio César dos Santos e Aparecida Bispo Avelar da Silva (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-7.

32 TC-022123.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Uniserv Terceirização e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar com disponibilização de mão de obra qualificada, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, nas Unidades de Saúde do Município.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-10-21.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 054/2021, de 23/06/2021, e, por acessoriedade, o Termo de Aditamento nº 231/2021, de 08/10/2021, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar aos Responsáveis, Senhores Rogério Lins Wanderley e Fernando Machado Oliveira, multas individuais no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a serem recolhidas na forma da Lei nº 11.077, de 20 de



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever os débitos na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-019255.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Medic Health Serviços Médicos Eireli.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização, fornecimento de insumos e a execução das ações e serviços de saúde de média complexidade, devido à situação de emergência, mediante oferta de 30 leitos em hospital de campanha no controle da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no Município de Caieiras-SP

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/20 e Decreto Municipal nº 8232/20). Contrato de 09-04-20. Valor – R\$2.448.570,00.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Felipe Santos Coelho (OAB/SP nº 427.154), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Ícaro Donassan (OAB/SP nº 371.276) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

34 TC-022454.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Medic Health Serviços Médicos Eireli.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização, fornecimento de insumos e execução de ações e serviços de saúde de média complexidade, devido à



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

situação de emergência, mediante oferta de 30 leitos em Hospital de Campanha no controle da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Responsáveis: Gerson Moreira Romero (Prefeito), Grazielle Cristina dos Santos Bertolini (Secretária Municipal) e Everton Silva Maldonado (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Felipe Santos Coelho (OAB/SP nº 427.154), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Ícaro Donassan (OAB/SP nº 371.276) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

35 TC-006664.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Medic Health Serviços Médicos Eireli.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização, fornecimento de insumos e execução de ações e serviços de saúde de média complexidade, devido à situação de emergência, mediante oferta de 30 leitos em Hospital de Campanha no controle da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-07-20.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Felipe Santos Coelho (OAB/SP nº 427.154), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Ícaro Donassan (OAB/SP nº 371.276) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

36 TC-006667.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.



Contratada: Medic Health Serviços Médicos Eireli.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização, fornecimento de insumos e execução de ações e serviços de saúde de média complexidade, devido à situação de emergência, mediante oferta de 30 leitos em Hospital de Campanha no controle da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-08-20.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Felipe Santos Coelho (OAB/SP nº 427.154), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Ícaro Donassan (OAB/SP nº 371.276) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

37 TC-006669.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Medic Health Serviços Médicos Eireli.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização, fornecimento de insumos e execução de ações e serviços de saúde de média complexidade, devido à situação de emergência, mediante oferta de 30 leitos em Hospital de Campanha no controle da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-20.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Felipe Santos Coelho (OAB/SP nº 427.154), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Ícaro Donassan (OAB/SP nº 371.276) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

38 TC-006673.989.21-6



Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Medic Health Serviços Médicos Eireli.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização, fornecimento de insumos e execução de ações e serviços de saúde de média complexidade, devido à situação de emergência, mediante oferta de 30 leitos em Hospital de Campanha no controle da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-10-20.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Felipe Santos Coelho (OAB/SP nº 427.154), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Ícaro Donassan (OAB/SP nº 371.276) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

39 TC-006678.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Medic Health Serviços Médicos Eireli.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização, fornecimento de insumos e execução de ações e serviços de saúde de média complexidade, devido à situação de emergência, mediante oferta de 30 leitos em Hospital de Campanha no controle da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-20.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Felipe Santos Coelho (OAB/SP nº 427.154), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Ícaro Donassan (OAB/SP nº 371.276) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.



40 TC-005137.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Medic Health Serviços Médicos Eireli.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização, fornecimento de insumos e execução de ações e serviços de saúde de média complexidade, devido à situação de emergência, mediante oferta de 30 leitos em Hospital de Campanha no controle da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Responsável: Grazielle Cristina dos Santos Bartolini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-01-21.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Felipe Santos Coelho (OAB/SP nº 427.154), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Ícaro Donassan (OAB/SP nº 371.276) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, o Contrato nº 123/20 e os Termos Aditivos dele decorrentes, todos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e a empresa Medic Health Serviços Médicos Eireli e abrigados nos TCs-19255.989.20-4, 6664.989.21-7, 6667.989.21-4, 6669.989.21-2, 6673.989.21-6, 6678.989.21-1 e 5137.989.21-6, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar às Autoridades Responsáveis, Senhores Gerson Moreira Romero, José Eduardo de Souza, Everton Silva Maldonado, Gilmar Soares Vicente e Grazielle Cristina dos Santos Bartolini, multas cada qual no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever os débitos na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Por fim, pelo conjunto de impropriedades verificadas, considerou comprometida a Execução do Ajuste aferida no TC-22454.989.20-3.

Os itens 41 a 50 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta

51 TC-000926/026/18

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: Associação Mais Diferenças.

Responsáveis: Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), Luis Henrique da Silveira Mauch e Carla Simone da Silveira Mauch (Coordenadores Gerais da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$3.013.871,30.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Raul Felipe Borelli (OAB/SP nº 278.674), Mais Moreno (OAB/SP nº 290.881), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Pereira de Almeida (OAB/SP nº 407.818), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Célia Regina



Gomes Costa (OAB/SP nº 416.650) e Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758).

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

52 TC-006687.989.20-2

Câmara Municipal: Itanhaém.

Exercício: 2021.

Presidente: Silvio César de Oliveira.

Advogada: Carla Cristina Pereira (OAB/SP nº 186.320).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Silvio César de Oliveira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

53 TC-006158.989.20-2

Câmara Municipal: Gabriel Monteiro.

Exercício: 2021.

Presidente: Reinaldo Becuzzi.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, relativas ao exercício de 2021, ficando, todavia, a quitação do responsável condicionada à comprovação do adimplemento total do acordo de parcelamento noticiado.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o retorno do processo à Unidade Regional competente para, por diligência própria, obter a comprovação da integralidade da devolução de valores aos cofres municipais pelos Srs. Edis.

54 TC-006613.989.20-1

Câmara Municipal: Caieiras.

Exercício: 2021.

Presidente: Fabrício Calandrini Nogueira.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara



Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Chefe do Poder Legislativo, comunicando-lhe acerca das recomendações discriminadas no mencionado voto.

55 TC-006655.989.20-0

Câmara Municipal: Mairinque.

Exercício: 2021.

Presidente: José Edicarlos Santana de Lima.

Advogada: Grasiela Raphaela Fandi Borges (OAB/SP nº 233.730).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mairinque, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, outrossim, diante do descumprimento reiterado das recomendações exaradas por esta Corte de Contas, com fundamento nos artigos 36, parágrafo único, e 104, inciso III, do mencionado diploma legal, aplicar ao Responsável, Senhor José Edicarlos Santana de Lima, multa de 200 (duzentas) Ufesps, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da aludida Lei Complementar, autorizado a inscrever os débitos na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Chefe do Poder Legislativo, comunicando-lhe acerca das recomendações discriminadas no referido voto.

56 TC-017156.989.22-0 (ref. TC-005643.989.19-7)

Embargante: Câmara Municipal de Indaiatuba.



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Hélio Alves Ribeiro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz (OAB/SP nº 159.784), Cristiane Bonito Rodrigues (OAB/SP nº 161.141), Dimitri Souza Cardoso (OAB/SP nº 451.554), Arthur Alvim dos Reis Saraiva (OAB/SP nº 477.427) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Indaiatuba e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, o julgamento pela irregularidade.

57 TC-021964.989.22-2 (ref. TC-003204.989.20-6)

Embargante: Prefeitura Municipal de Capivari.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Capivari, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Rodrigo Abdala Proença (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 25-10-22.

Advogados: Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP nº 167.046), Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 189.331), Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 221.006), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura do Município de Capivari no Exercício de 2020, representada pelo Sr. Victor Hugo Riccomini e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão embargado.

58 TC-016509.989.22-4 (ref. TC-008545.989.22-0)

Recorrente: VDML Serviços Gerais Eireli.

Assunto: Representação formulada por VDML Serviços Gerais Eireli, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Holambra no Pregão Eletrônico nº 003/2022, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para Zona Urbana e Rural.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-07-22, que julgou improcedente a representação.

Advogado: Luiz Nunes Pegoraro (OAB/SP nº 155.025).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a r. Sentença recorrida.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-008684.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Platina.

Contratada: Santa Helena Assessoria Empresarial Ltda.

Objeto: Construção de duas salas na EMEF "Terezinha Aparecida Gonçalves", localizada na rua Miguel Lopes Montes.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Manoel Possidônio (Prefeito).



Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato de 10-09-13. Valor – R\$148.713,54.

Advogados: Joel Fonseca Júnior (OAB/SP nº 158.368) e Vanessa Galvão Passos (OAB/SP nº 377.530).

Fiscalização atual: UR-4.

60 TC-008743.989.16-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Platina.

Contratada: Santa Helena Assessoria Empresarial Ltda.

Objeto: Execução do Projeto Estrutural, Elétrico, Incêndio e Hidro Sanitário, na Escola EMEF "Terezinha Aparecida Gonçalves".

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Manoel Possidônio (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21-12-13. Valor – R\$7.700,00.

Advogados: Joel Fonseca Júnior (OAB/SP nº 158.368) e Vanessa Galvão Passos (OAB/SP nº 377.530).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 12/2013 (artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93) e o Contrato nº 61/2013 (TC-8743.989.16-2), assim como a Carta Convite nº 40/2013 e o Contrato nº 54/2013 (TC-8684.989.16-3), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo o atual Prefeito Municipal de Platina, em 60 (sessenta) dias contados do decurso do prazo recursal, apresentar a esta Corte de Contas as medidas adotadas em decorrência do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-022966.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Vigent Construções Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e de recapeamento em diversas vias do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Áureo Antonio Fiorita (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 18-09-19. Valor – R\$16.384.579,60.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

62 TC-024999.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Vigent Construções Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e de recapeamento em diversas vias do Município.

Responsáveis: Áureo Antonio Fiorita (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-03-20.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

63 TC-025003.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Vigent Construções Ltda. – ME.



Objeto: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e de recapeamento em diversas vias do Município.

Responsável: Áureo Antonio Fiorita (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-03-20.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

64 TC-025006.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Vigent Construções Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e de recapeamento em diversas vias do Município.

Responsável: Áureo Antonio Fiorita (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08-20.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

65 TC-026223.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Vigent Construções Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e de recapeamento em diversas vias do Município.

Responsável: Áureo Antonio Fiorita (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-08-20.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Pedro



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

66 TC-026282.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Vigent Construções Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e de recapeamento em diversas vias do Município.

Responsável: Áureo Antonio Fiorita (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-08-20.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

67 TC-021502.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Vigent Construções Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e de recapeamento em diversas vias do Município.

Responsável: Áureo Antonio Fiorita (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-05-21.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

68 TC-021508.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Vigent Construções Ltda. – ME.



Objeto: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e de recapeamento em diversas vias do Município.

Responsável: Áureo Antonio Fiorita (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-05-21.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

69 TC-021510.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Vigent Construções Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e de recapeamento em diversas vias do Município.

Responsável: Áureo Antonio Fiorita (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-09-21.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

70 TC-001505.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Vigent Construções Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e de recapeamento em diversas vias do Município.

Responsável: Áureo Antonio Fiorita (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-12-21.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Pedro



Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Licitação, o Ajuste e os Aditivos, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-020275.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste.

Contratada: Pignatari & Micelli Análises e Pesquisas Clínicas Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra, sob o regime de execução indireta, para a realização de testes imunocromatográficos rápidos, buscando a determinação qualitativa de anticorpos IGM e IGG para o novo Coronavírus, causador da Covid-19, em amostra de sangue total, soro ou plasma, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no Município.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Saes Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Lei Federal nº 13.979/20 e Decreto Municipal nº 3.789/20, alterado pelo Decreto Municipal nº 3.793/20). Contrato de 26-06-20. Valor – R\$260.000,00.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.



72 TC-021095.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste.

Contratada: Pignatari & Micelli Análises e Pesquisas Clínicas Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra, sob o regime de execução indireta, para a realização de testes imunocromatográficos rápidos, buscando a determinação qualitativa de anticorpos IGM e IGG para o novo Coronavírus, causador da Covid-19, em amostra de sangue total, soro ou plasma, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no Município.

Responsável: Marcos Antonio Saes Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-07-20.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

73 TC-020399.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste.

Contratada: Pignatari & Micelli Análises e Pesquisas Clínicas Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra, sob o regime de execução indireta, para a realização de testes imunocromatográficos rápidos, buscando a determinação qualitativa de anticorpos IGM e IGG para o novo Coronavírus, causador da Covid-19, em amostra de sangue total, soro ou plasma, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no Município.

Responsável: Marcos Antonio Saes Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 05/SL/2020, o Contrato 25/SL/2020 e o 1º Termo Aditivo, bem como conheceu do respectivo Acompanhamento da Execução Contratual, acionando-se os dispositivos constantes do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-006248.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado.

Contratada: Bem Estar e Saúde Medicina e Diagnóstico Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra especializada nos serviços de cuidador de crianças com necessidades especiais, merendeira e monitor de transporte escolar para atender o Departamento Municipal de Educação.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Dinoel Pedroso Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11-08-21. Valor – R\$526.447,00.

Fiscalização atual: UR-12.

75 TC-006308.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado.

Contratada: Bem Estar e Saúde Medicina e Diagnóstico Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra especializada nos serviços de cuidador de crianças com necessidades especiais, merendeira e monitor de transporte escolar para atender o Departamento Municipal de Educação.

Responsável: Dinoel Pedroso Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-12.

76 TC-006313.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado.

Contratada: Bem Estar e Saúde Medicina e Diagnóstico Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra especializada nos serviços de cuidador de crianças com necessidades especiais, merendeira e monitor de transporte escolar para atender o Departamento Municipal de Educação.

Responsáveis: Dinoel Pedroso Rocha (Prefeito) e Ana Nilse de Pontes Mussi (Diretora Municipal).



Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 10-02-22.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 017/2021, o Contrato nº 037/2021, o Acompanhamento da Execução Contratual e o Termo de Recebimento Definitivo, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-019420.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – Urbam.

Objeto: Execução de serviços de gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos.

Responsável: Ricardo Minoru Iida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-09-21.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075).

Fiscalização atual: UR-7.

78 TC-014514.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – Urbam.

Objeto: Execução de serviços de gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos.

Responsável: Ricardo Minoru Iida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-06-22.



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075).

Fiscalização atual: UR-7.

79 TC-023125.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – Urbam.

Objeto: Execução de serviços de gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos.

Responsável: Ademir Freitas Raposo (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 04-11-22.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento nº 06, de 15/09/2021, e o Termo de Aditamento nº 07, de 15/06/2022.

Decidiu, outrossim, conhecer do Termo de Apostilamento nº 02, de 04/11/2022.

Recomendou, ainda, à Origem que, doravante, passe a encaminhar os Termos de Ciência e de Notificação referentes aos apostilamentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-011904.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Le Card Administradora de Cartões Ltda.



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Fornecimento, gerenciamento e administração de cartões para uso da população de baixa renda na aquisição de alimentos.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Therese Abdel Messih (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-08-21.

Advogado: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733).

Fiscalização atual: UR-3.

81 TC-011905.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Le Card Administradora de Cartões Ltda.

Objeto: Fornecimento, gerenciamento e administração de cartões para uso da população de baixa renda na aquisição de alimentos.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Therese Abdel Messih (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-10-21.

Advogado: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733).

Fiscalização atual: UR-3.

82 TC-011907.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Le Card Administradora de Cartões Ltda.

Objeto: Fornecimento, gerenciamento e administração de cartões para uso da população de baixa renda na aquisição de alimentos.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Therese Abdel Messih (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-01-22.

Advogado: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733).

Fiscalização atual: UR-3.

83 TC-012308.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Le Card Administradora de Cartões Ltda.

Objeto: Fornecimento, gerenciamento e administração de cartões para uso da população de baixa renda na aquisição de alimentos.



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Therese Abdel Messih (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-04-22.

Advogado: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733).

Fiscalização atual: UR-3.

84 TC-013710.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Le Card Administradora de Cartões Ltda.

Objeto: Fornecimento, gerenciamento e administração de cartões para uso da população de baixa renda na aquisição de alimentos.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito), Therese Abdel Messih (Secretária Municipal) e Rodrigo dos Reis Gandia (Diretor de Departamento).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-06-22.

Advogado: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733).

Fiscalização atual: UR-3.

85 TC-009962.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Le Card Administradora de Cartões Ltda.

Objeto: Fornecimento, gerenciamento e administração de cartões para uso da população de baixa renda na aquisição de alimentos.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito), Therese Abdel Messih (Secretária Municipal) e Rodrigo dos Reis Gandia (Diretor de Departamento).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos firmados em 10/08/2021, 08/10/2021, 07/01/2022, 06/04/2022 e 06/06/2022, constantes dos processos TC-011904.989.22-5, TC-011905.989.22-4, TC-011907.989.22-2, TC-012308.989.22-7 e TC-013710.989.22-9, sem prejuízo das recomendações lançadas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, conhecer do Acompanhamento da Execução Contratual constante do TC-009962.989.21-6, relativamente às visitas realizadas, com retorno daqueles autos à Fiscalização para certificar o efetivo encerramento da avença.

Determinou, ainda, a expedição das notificações de estilo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamentos dos processos TC-011904.989.22-5, TC-011905.989.22-4, TC-011907.989.22-2, TC-012308.989.22-7 e TC-013710.989.22-9.

86 TC-007678.989.22-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Araras.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Objeto: Custeio do Pronto Socorro para a prestação de serviços 24 horas por dia, de forma contínua e ininterrupta, de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, abrangendo atendimento médico-hospitalar por um corpo clínico constituído por médicos plantonistas enfermeiros, auxiliares/técnicos em enfermagem e técnicos em gesso, o serviço administrativo constituído por recepção, faturamento, limpeza, portaria e, no mínimo, 12 leitos de observação, utilizando medicamentos, materiais e insumos adquiridos por meio do Departamento de Compras da conveniada.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Agnaldo Piscopo (Secretário Municipal) e Eduardo de Moraes (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 20-12-21. Valor – R\$10.402.202,88.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 31/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araras e a



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, sem prejuízo das recomendações tecidas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

87 TC-000404/003/19

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor de Unidade) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$117.671.658,35.

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de 2018, relativa ao Convênio nº 33/2014, quitando-se os responsáveis.

Recomendou, outrossim, à Prefeitura Municipal de Jundiaí que ajuste o seu site (Portal da Transparência) às exigências da Lei de Acesso à Informação; e, no mesmo sentido, ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo que ultime os esforços direcionados ao aprimoramento de seu portal.

Consignou, ainda, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 19.858,17, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas de 2019.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

88 TC-005571.989.19-3

Câmara Municipal: Campos do Jordão.

Exercício: 2019.

Presidente: Luiz Filipe Costa Cintra.



Advogados: Ivan Franco Batista (OAB/SP nº 120.601) e Bruno Louzada Tureta (OAB/SP nº 399.673).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-07-22.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Luiz Filipe Costa Cintra.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, devendo a Fiscalização verificar a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

89 TC-003937.989.20-0

Câmara Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2020.

Presidente: Saulo Henrique Candido.

Advogado: André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Porto Feliz, relativas ao exercício



de 2020, quitando-se o responsável, nos termos no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição dos ofícios necessários, transmitindo as recomendações/determinações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, à atual Chefia do Legislativo Municipal, devendo a Fiscalização competente proceder à avaliação do cumprimento das referidas recomendações/determinações.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

90 TC-006181.989.20-3

Câmara Municipal: Ibaté.

Exercício: 2021.

Presidente: Valentim Aparecido Fargoni.

Advogada: Juliane Rodrigues Gaião (OAB/SP nº 409.174).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ibaté, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, nos termos no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição dos ofícios necessários, transmitindo as recomendações/determinações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, à atual Chefia do Legislativo Municipal, devendo a Fiscalização competente proceder à avaliação do cumprimento das referidas recomendações/determinações.



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

91 TC-006844.989.20-2

Prefeitura Municipal: Jaci.

Exercício: 2021.

Prefeita: Valéria Perpétuo Guimarães Henrique.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaci, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Alertou, ainda, a responsável sobre a necessidade de adequação dos seus cargos comissionados, em atendimento às recomendações expedidas anteriormente por esta Corte de Contas, sob pena de reprovação de seus demonstrativos futuros por reincidências.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, com cópia do mencionado voto e seu relatório, para conhecimento sobre a ausência de AVCB em prédios públicos.

Determinou, também, que os processos TC-001722.989.21-7 e TC-007313.989.21-2 e os expedientes TC-006326.989.21-7 e TC-007308.989.22-7, permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

92 TC-020593.989.22-1 (ref. TC-010670.989.21-9 e TC-020242.989.218)

Agravante: Cleusa de Lourdes Rodrigues – Pensionista de Gilberto Bussadori – Ex-Funcionário do Município de Taquaritinga.

Agravado: Acórdão da E. Segunda Câmara, exarado no TC-020242.989.21-8 e publicado no D.O.E. de 14-09-22, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto contra Sentença abrigada no TC-010670.989.21-9 e publicada no D.O.E. de 21-09-21, que julgou ilegal o ato de concessão de pensão a Cleusa de Lourdes Rodrigues, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Danilo Emanuel Bussadori (OAB/SP nº 254.605), Nadia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255), Izabelle Tomazetti (OAB/SP nº 417.938) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, não conheceu do Agravo interposto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de novos documentos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Na sequência, apregoada a Doutora Larissa Teixeira Quattrini, advogada, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 93, TC-006807.989.23-1, passou-se à apreciação do processo.

93 TC-006807.989.23-1 (ref. TC-002094.989.23-3)

Agravante: FM Rodrigues & Cia Ltda.

Agravado: Despacho exarado no TC-002094.989.23.3 e publicado no D.O.E. de 08-03-23, que indeferiu pedido de medida liminar de suspensão da licitação pública, nos autos da representação acerca de eventuais irregularidades praticadas pela Prefeitura de Guarulhos no âmbito da Concorrência



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Internacional nº 34/2022 – DLC, que objetiva a delegação, por meio de Concessão Administrativa, da prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas do Município.

Advogados: Roberto Teixeira (OAB/SP nº 22.823), Larissa Teixeira Quattrini (OAB/SP nº 175.235), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382) e Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, após sustentação oral proferida pela eminente advogada, preliminarmente a E. Câmara, afirmando a sua competência para análise do apelo, conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento.

94 TC-006356.989.21-0 (ref. TC-002523.989.18-4)

Recorrente: Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Fabiane Cabral da Costa Santiago e Rita de Cássia Gonçalves Saraiva (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael de Mamede Oliveira Ramos da Costa Leite (OAB/SP nº 182.616) e Sílvia Pustejovsky Prado (OAB/SP nº 189.724).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2018 da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, dando quitação às responsáveis, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, caput, da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações lançadas na sentença combatida e daquelas descritas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

95 TC-014386.989.22-2 (ref. TC-002783.989.19-7)

Recorrente: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Ricardo da Silva Kondratovich, Almir Roberto Cicote e Caio Costa e Paula (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-06-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais nos valores de 80 Ufesps, 200 Ufesps e 50 Ufesps, respectivamente, aos responsáveis Ricardo da Silva Kondratovich, Almir Roberto Cicote e Caio Costa e Paula, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028), Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Karen Leticia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Felipe Raminelli Leonardi (OAB/SP nº 239.330) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

96 TC-014484.989.22-3 (ref. TC-002783.989.19-7)

Recorrente: Caio Costa e Paula – Ex-Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Ricardo da Silva Kondratovich, Amir Roberto Cicote e Caio Costa e Paula (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-06-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais nos valores de 80 Ufesps, 200 Ufesps e 50 Ufesps, respectivamente, ao responsáveis Ricardo da Silva Kondratovich, Almir Roberto Cicote e Caio Costa e Paula, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028), Carla Adriana Basseto da Silvam (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Karen Leticia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Felipe Raminelli Leonardi (OAB/SP nº 239.330) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso do Senhor Caio Costa e Paula, para o fim de excluir a multa que lhe foi aplicada, cancelando, ainda, de ofício, a sanção aplicada ao Senhor Ricardo da Silva Kondratovich.



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, também quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, dar provimento parcial ao Recurso encartado pelo Semasa, afastando as falhas relacionadas aos cargos comissionados de Assessor Especial II; à compra de passagens aéreas sem pesquisa prévia de preços; e aos dados contábeis informados ao Sistema Audep, com redução da multa aplicada ao Senhor Almir Roberto Cicote de 200 (duzentas) para 160 (cento e sessenta) Ufesps, ficando mantidos os demais termos da decisão.

Em continuidade, apregoada a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 97, TC-002070.989.23-1, e 98, TC-005583.989.23-1, passou-se à apreciação dos processos, dos quais A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto:

97 TC-002070.989.23-1 (ref. TC-010515.989.15-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Construções, Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda., objetivando o recapeamento asfáltico em 6 ruas do Município, no valor de R\$364.537,31.

Responsáveis: Fernando Fernandes (Prefeito) e Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-01-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Saulo Lugon Moulin Lima (OAB/SP nº 430.747), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Marco Aurélio Ferreira dos Anjos (OAB/SP nº 139.636), Patricia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima



Freitas (OAB/SP nº 377.084), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

98 TC-005583.989.23-1 (ref. TC-010515.989.15-0)

Recorrente: Construções, Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Construções, Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda., objetivando o recapeamento asfáltico em 6 ruas do Município, no valor de R\$364.537,31.

Responsáveis: Fernando Fernandes (Prefeito) e Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-01-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Saulo Lugon Moulin Lima (OAB/SP nº 430.747), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Marco Aurélio Ferreira dos Anjos (OAB/SP nº 139.636), Patricia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do



Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-001137.989.19-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Concessionária: Autophone Estacionamentos Eireli.

Objeto: Prestação de serviço técnico de operação de estacionamento rotativo e manutenção de sua sinalização viária.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Carlos Gonçalves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 27-12-18. Valor – R\$14.400.000,00.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

100 TC-016482.989.18-3

Representante: Merlos Jr. Empreendimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável: José Carlos Gonçalves (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Diadema no âmbito da Concorrência nº 06/2018, tendo por objeto a prestação de serviço técnico de operação de estacionamento rotativo e manutenção de sua sinalização viária.

Advogados: Samira Cássia dos Santos Nery (OAB/SP nº 372.453), Vagner Elias Henriques (OAB/SP nº 279.692), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº



114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, bem como irregulares a Concorrência nº 6/2018 e o Contrato nº 67/2018, com determinação para expedição de ofícios: - ao Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e – ao Poder Executivo municipal, nos moldes do inciso XXVII do citado preceito normativo.

101 TC-001108.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais e mão de obra para execução do sistema de afastamento e tratamento de esgoto – ETE.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Silvio Martins (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Silvio Martins (Prefeito) e Anderson Odair Rossi (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 09-09-21. Valor – R\$12.646.932,07.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como legais as correspondentes despesas, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-001117.989.19-4



Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Alpha Vision Clínica de Oftalmologia Eireli.

Objeto: Prestação de serviços especializados em oftalmologia, para realização de procedimentos clínicos, de diagnose e cirúrgicos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Sonia Maria Di Fiori Soares (Secretária Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Jorge Márcio dos Santos Salomão (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03-07-18. Valor – R\$5.407.008,00.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

103 TC-001313.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Alpha Vision Clínica de Oftalmologia Eireli.

Objeto: Prestação de serviços especializados em oftalmologia, para realização de procedimentos clínicos, de diagnose e cirúrgicos.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Jorge Márcio dos Santos Salomão, Sonia Maria Di Fiori Soares (Secretários Municipais) e Solange Aparecida de Souza Borges (Coordenadora de Contratos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 14-08-19.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Concorrência nº 1/2018 e o Contrato nº 416/2018, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, com recomendação à Prefeitura Municipal de Barueri para que, em ajustes onde pretenda a incidência de subcontratação, passe a estabelecer previamente, nas minutas de contrato em anexo aos editais de licitação, a autorização à subcontratação e a parcela em que este ato fica autorizado.

104 TC-018902.989.22-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Conveniada: Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo.

Responsáveis: Paulo Ricardo da Silva (Prefeito), Iascara Gorete Oliveira Rosa (Secretária Municipal) e Paulo Seichiti Saita (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$6.751.688,20.

Advogada: Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de 2021 da Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo, quitando-se os responsáveis.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

105 TC-010350.989.19-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Entidade Beneficiária: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota.

Responsáveis: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.



Valor: R\$10.915.100,37.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595), Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” (Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota Araraquara), referente ao exercício de 2019.

Deixou, no entanto, de condenar a entidade à devolução de valores em razão da inexistência de indícios de desvios e/ou malversação de recursos.

Por fim, consignou severa recomendação para que os contratantes atentem à fundamentação do aludido voto, promovendo as medidas saneadoras para os próximos exercícios.

106 TC-011152.989.20-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Entidade Beneficiária: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota.

Responsáveis: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$9.502.594,95.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595), Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219) e outros.



Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” (Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota Araraquara), referente ao exercício de 2020.

Deixou, no entanto, de condenar a entidade à devolução de valores em razão da inexistência de indícios de desvios de valores e/ou malversação de recursos.

Por fim, consignou severa recomendação para que os contratantes atentem à fundamentação do aludido voto, promovendo as medidas saneadoras para os próximos exercícios e em ajustes futuros.

107 TC-003530.989.20-1

Câmara Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2020.

Presidente: Clayton Aparecido Simião.

Advogados: Edson Donizeti Baptista (OAB/SP nº 104.372) e Frederico Espinoza Cerruti (OAB/SP nº 390.579).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Por fim, alertou aos responsáveis que a reincidência sistemática das irregularidades constatadas acarretará a desaprovação de futuros demonstrativos.

108 TC-006161.989.20-7

Câmara Municipal: Gavião Peixoto.

Exercício: 2021.

Presidente: Cássio Luiz Teixeira Dória.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Gavião Peixoto, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que verifique, em ocasião oportuna, as medidas corretivas anunciadas relativas aos apontamentos constantes dos itens “Planejamento das Políticas Públicas”, “Planejamento dos Programas e Ações do Legislativo”, “Quadros de Pessoal”, “Bens Patrimoniais” e “Tesouraria”.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

109 TC-006241.989.20-1

Câmara Municipal: Mira Estrela.

Exercício: 2021.

Presidente: Érica Aparecida dos Santos.

Advogados: Miguel Rezende Estrela Matiel (OAB/SP nº 237.632), Graciely Vieira Garcia (OAB/SP nº 340.724) e Uender de Amorim Uvera (OAB/SP nº 420.085).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Câmara Municipal de Mira Estrela.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

110 TC-006490.989.20-9

Câmara Municipal: Pardinho.

Exercício: 2021.

Presidente: Aires Nelson Merlini.

Advogados: Thiago Devidé (OAB/SP nº 428.838) e Rafaela Eburneo Orsi Vivan (OAB/SP nº 251.354).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pardinho, relativas ao exercício de 2021, quitando-se a autoridade responsável, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

111 TC-007296.989.20-5

Prefeitura Municipal: Franca.

Exercício: 2021.

Prefeito: Alexandre Augusto Ferreira.



Advogados: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Franca, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que os Expedientes TC-00000777.989.21-1, TC-00007318.989.21-7, TC- 00014197.989.21-3, TC-00000417.989.22-5 e TC-00006647.989.22-7, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

112 TC-012171.989.22-1 (ref. TC-004701.989.20-4)

Recorrente: Sidney Antônio Ferraresso – Ex-Dirigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – Conisca – Lindoia.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – Conisca , relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Sidney Antônio Ferraresso (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-05-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nelson Edison de Azevedo (OAB/SP nº 42.800), Sérgio Helena (OAB/SP nº 64.320), José Hermínio Luppe Campanini (OAB/SP nº 306.495) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.



Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – Conisca – Lindoia.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – Conisca, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Sidney Antônio Ferraresso (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-05-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nelson Edison de Azevedo (OAB/SP nº 42.800), Sérgio Helena (OAB/SP nº 64.320), José Hermínio Luppe Campanini (OAB/SP nº 306.495) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – Conisca e pelo Senhor Sidney Antônio Ferraresso, responsável à época, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para excluir dos fundamentos da decisão combatida a questão relativa ao uso do pregão e adesão à BEC; dispensar o ressarcimento dos valores pagos acima do teto aos médicos e o adicional de insalubridade aos servidores do setor administrativo; e, afastar a incidência do parágrafo único do artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93.

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Nada mais havendo a tratar, às doze horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Valdenir Antonio Polizeli

Élida Graziane Pinto

Carim José Féres